



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto-RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social

Necessidade das Secretarias: ESPETÁCULO TEATRAIS PARA PAIS e ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação dos espetáculos “ENTRANDO PELO CANO” e “O TEMPO NÃO PARA” para alunos das escolas municipais e estaduais com o objetivos de reflexão aos assuntos pertinentes ao atual cenário da DENGUE e os Conflitos da Adolescência como bullying, aceitação, sonhos, frustrações, desejos, afetos e cuidados, e com isso favorecer a habilidades e competências que dão base para convivência harmônica em nossa sociedade.

A parceria será realizado com o SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, entidade assistencial sem fins lucrativos, durante as festividades dos 60 anos do Município de Planalto em Abril de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a prestação de serviço que visa a melhoria da convivência comigo, com o outro e com o meio ambiente, é de extrema importância, pois há necessidade devido os casos emergentes de dengue, viroses, bullying, violência, entre outros valores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de [...], nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento e entrega do serviço serão prestados em função das necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, manifestadas mediante solicitação impressa e enviada por email ou watsapp à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer do início ao fim do ano letivo 2024;

5.3. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 3 dias;

5.4. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

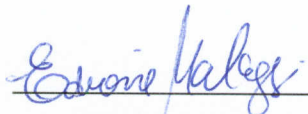
O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2037 – 3390.39.48.00.00.00 - R.V.1011

Projeto/atividade Saúde/Dengue

Projeto/atividade Assistência

Planalto, 20 de março de 2024.



EDIONE MALAGGI

Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 PROCESSO Nº 25/2024

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às quinze horas e trinta minutos do dia 01 de abril de 2024, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, criada pela Portaria nº 93/2024, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela **SESCRS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, para contratação empresa para executar espetáculos teatrais para pais e alunos das escolas municipais e estaduais nos dias 04/04/2024 e 05/04/2024., no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

A presente inexigibilidade encontra amparo legal no art. 74, II da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Destaca-se que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio apenas tiveram a incumbência de análise da proposta e documentos para fins de habilitação da empresa, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação aqui analisada se faz conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao presente processo, bem como da proposta apresentada, e é vantajosa ao interesse público vez que atende os anseios da secretaria solicitante e condiz com o determinado no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, observou-se a documentação apresentada pela empresa bem como o valor praticando, concluindo-se que é compatível com o interesse público, conforme ETP e TR, além de que a documentação de habilitação está de acordo com o Termo de Referência e o exigido pela legislação vigente.

Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida a autoridade superior para ratificação e devida publicação da contratação.

Planalto/RS, 01 de abril de 2024.

Maurício Merlo
Agente de Contratação

Rejane Regina Zampronio
Membro Equipe de Apoio

Gavur Uilian Schuster
Membro Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

ESPETACULOS TEATRAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

CONTRATADO-SESC-Administração Regional No Estado do Rio Grande do Sul,

Valor contratado R\$22.500,00

4 sessões + despesas da empresa/logística

A presente inexigibilidade tem por objeto a contratação das peças teatrais “ENTRANDO PELO CANO” e “ O TEMPO NÃO PARA”, para os alunos das escolas municipais e estaduais do Município, onde serão abordados temas atuais

Salientamos que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até presente data, nos autos do processo administrativo em análise.

Este órgão parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é dispensável de fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a dispensa da licitação, quando a Administração pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Legislação, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação com esboço no 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. Nessa senda, o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº65/2023 e das orientações expedidas pelos órgãos de controle.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, onde deverá estar descrita a justificativa da necessidade da contratação. Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamento, cuja definição está contida no art. 18 e incisos da 14.133/2021.

Constam também dos autos a justificativa do preço em razão do fornecedor exclusivo, parecer técnico e outros enumerados no art. 72 da Lei nº 14133/21. Além destes, o termo de referência e os estudos técnicos preliminares justificam a contratação direta.

A Administração deve ter uma motivação adequada para contratar diretamente e com exclusividade, que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes da compra direta de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

A promoção da cultura é uma entre as diversas atribuições das entidades integrantes do Sistema S, conforme se depreende, por exemplo, do disposto nos decretos que aprovaram os regulamentos do SESC (Decreto nº 61.836/67) e do SESI (Decreto nº 57.375/65):

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que

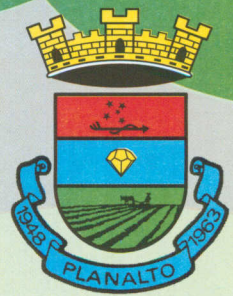


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias (...), especialmente:

(...)

*c) pesquisas sócio-econômicas e **realizações educativas e culturais**, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.*

(...)

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESC:

(...)

*l) **desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer; nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades. (Grifamos.)***

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria (...).

*§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades da vida, as pesquisas sócio-econômicos e **atividades educativas e culturais**, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora. (Grifamos.)*

As contratações POR INEXIGIBILIDADE, em razão artísticas, **não dispensam a comprovação dos preços**, para demonstrar que estão de acordo com os valores praticados no mercado pelo artista ou grupo contratado, é o que PREVÊ o regulamentos das entidades, como, por exemplo, a Resolução SESC nº 1.252/12:

*Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as **situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente. (Grifamos.)***

O entendimento do Tribunal de Contas da União é:

Determine ao Serviço Social da Indústria, que: (...) b) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, apresente justificativas circunstanciadas, inclusive quanto a preço e escolha do contratado, bem como a ratificação pela autoridade competente, de conformidade com o art. 11 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



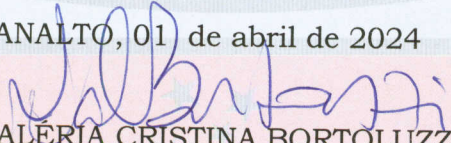
Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi; (...). (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

Entende-se por preenchidos os requisitos legais, art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e constitucionais apontados neste parecer, que deve ser atestado pelo secretário da pasta antes de efetivar a contratação, em despacho próprio.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PLANALTO, 01 de abril de 2024


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000




AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade 05/2024

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 25/2024, Inexigibilidade 05/2024 e o ratifico, autorizando a contratação da empresa SESCORS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, para contratação empresa para executar espetáculos teatrais para pais e alunos das escolas municipais e estaduais nos dias 04/04/2024 e 05/04/2024., no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Planalto/RS, 01 de abril de 2024.



CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal